

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DIVISÃO DE LICITAÇÕES Rua da Glória, 187 Centro Diamantina - Minas Gerais - 39100-000 (38) 3532 6017

A empresa interessada na participação na Concorrência 019/2009, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a UFVJM via e-mail <u>licita@ufvjm.edu.br</u> ou fax (38) 3532 6016, caso contrário a Comissão de Licitação exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como esclarecimentos posteriores.

# TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA 019/2009

EMPRESA:		
ENDEDECO:		
ENDEREÇO:		
CNPJ DA EMPRESA		
RESPONSÁVEL PELA EM	IPRESA_	
	FAX	
E-MAIL:		

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2009.

Assinatura do representante da empresa

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DIVISÃO DE LICITAÇÕES Rua da Glória, 187 Centro Diamantina - Minas Gerais - 39100-000 (38) 3532 6017



#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2009

(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99, Lei Complementar 123/06 e Decreto 6.204/07)

Setor: Comissão Permanente de Licitação/UFVJM Tipo: Empreitada por preço global

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do prédio da olericultura – Campus JK – Diamantina (MG) da UFVJM.

Valor global previsto para contratação: R\$ 159.601,96

UFVJM BR 367, nº 5000 Diamantina- Minas Gerais 39100-000

#### **ANEXOS**

I – Modelo de declaração

II - Modelo Carta Credenciamento

III - Modelo Carta Proposta

IV – Minuta de Contrato

V – Projeto Básico (Memorial Descritivo e plantas)

VI – Planilha orcamentária elaborada pela UFVJM com valores de referência

VII – Modelo de planilha orçamentária a ser preenchido pelos licitantes

VIII - Modelo cronograma a ser preenchido pelos licitantes

IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

#### Edital e seus anexos:

Estarão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br

Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.

#### **VISITA TÉCNICA**

Período: 25 a 27/11/2009 UFVJM BR 367, nº 5000 Diamantina- Minas Gerais 39100-000

Agendamentos pelo telefone (38) 3532 6000 Ramal 6106

**QUESTIONAMENTOS VISITA TÉCNICA** – até o dia 30/11/2009 até as 17:00 horas, através do e-mail licita@ufvjm.edu.br.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA VISITA TÉCNICA – até dia 04/12/2009 até as 17:00 horas, através do sítio www.ufvjm.edu.br.

#### **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Dia: até dia 08/12/2009 até as 17:00 horas.

Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG

A/C Comissão de Licitação

# ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO

Dia: 10/12/2009 Hora: 09 horas

Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG

#### ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

Dia: 21/12/2009 Hora: 09 horas

Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG

# 1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para construção do prédio da olericultura – Campus JK – Diamantina (MG) da UFVJM, sob o regime de empreitada por preço global, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e anexos.

# 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.1.1 Ficam os licitantes obrigados a apresentarem, no momento da abertura da sessão pública, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX. Aos licitantes que não se fizerem representar nas sessões, o referido documento deverá fazer parte da documentação constante do envelope de documentação.
- 2.2 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.
- 2.3 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

- 2.3.1 Sócios-gerentes, salvo se for omisso o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;
- 2.3.2 diretores:
- 2.3.3 procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.
- 2.4 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.
- 2.5 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL/UFVJM.
- 2.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.5.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 2.5.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 2.5.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.
- 2.5.5 Nos casos omissos, a CPL/UFVJM considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 2.6 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.7 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 2.8 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 2.8.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM:
- 2.8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas brasileiras de capital nacional, vedado o consórcio, **habilitadas parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e que apresentarem os seguintes documentos:
  - 1. Regularidade do Cadastramento do proponente inscrito no SICAF, confirmado por meio de consulta ON-LINE, antes da abertura do Envelope 2 (Proposta)
  - 2. A empresa licitante não poderá estar impedida de licitar junto aos órgãos públicos consulta on-line.

- 3. Somente serão consideradas habilitadas aquelas que, na consulta realizada ao SICAF, apresentarem índices de
  - i. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0
  - ii. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0
  - iii. Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0

# 3.2 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 01 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- 1. O Licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93.
- 2. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter seu responsável técnico, executado os seguintes serviços:
- Construção de edificação em estrutura de concreto armado e alvenaria
- Fundação em estaca broca
- Concreto estrutural, com forma em madeira e armação em aço CA-50/60
- Lage treliçada
- Esquadria de alumínio
- 3. Indicação formal, através de carta/ofício, do nome deste R.T. (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 2), que será o responsável pela execução da obra, devidamente comprovada através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou contrato social.
- 4. Registro da Empresa no CREA, bem como do Responsável Técnico pela execução do serviço.
- 5. Relação explícita e declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, transporte e alojamento para pessoal, pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.
- 6. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta, no valor de R\$ 1.596,00 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais) correspondente a 1%(um por cento) do valor previsto da contratação, devolvido às licitantes tão logo homologado o resultado do certame, exceto à primeira colocada à qual será liberada somente após assinatura do Termo de Recebimento do Serviço pelos encarregados de acompanhamento e fiscalização. Esta garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93.
- 7. Comprovação de capital social maior ou igual a R\$ 15.960,20 (quinze mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos), através de Contrato Social ou alterações, devidamente registrado em órgão competente.
- 8. Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta. (modelo anexo)

- 9. Comprovante de Visita Técnica do RT da Empresa, ao local da obra, fornecido pelas UFVJM. Esta Visita Técnica realizada pelo RT devidamente credenciado, é obrigatória, devendo ser agendada através do telefone (38) 3532-6000/Ramal 6106 (Superintendência de Infraestrutura), quando tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra etc. Esta visita será acompanhada por um responsável designado pela UFVJM. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11. A empresa licitante que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 1 e 2, deve para isso indicar seu representante, devidamente credenciado. (modelo anexo)
  - 11.1 Para os licitantes que não se fizerem representar nas sessões, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX, deverá constar desse envelope.
- 12. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 13. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital.
- 3.3 Para as microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição de participação na licitação.
  - 3.3.1 Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF ou analisados os documentos e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 3.3.2 A declaração do vencedor, de que trata o item 3.2.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.
  - 3.3.3 A prorrogação do prazo previsto no item 3.2.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.
  - 3.3.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 3.4. Solicita-se que os documentos estejam identificados, com o número a que se referem, neste item do Edital.
- 3.5. Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL/UFVJM poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 3.6 Serão desabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 3.7 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
  - 3.7.1 Quando da necessidade de autenticação de cópias, por servidor da UFVJM, a apresentação dos documentos deverá ser feita com 24 horas de antecedência da data de recebimento dos envelopes.
  - 3.7.2 O local para autenticação é a Divisão de Licitações, o horário é de 14:00 às 17:00 horas.
- 3.8 As empresas **NÃO CADASTRADAS NO SICAF** deverão, obrigatoriamente, apresentar além dos documentos exigidos no item 3.2. os seguintes documentos:

A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

- certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
- certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- d) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
   FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital.

A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0.
- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
- Publicados em jornal de grande circulação ou;
- Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou:
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão Habilitação/UFVJM, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

# 4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Será apresentada em uma via digitada ou datilografada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade. Sua entrega se fará junto a UFVJM, no endereço e até a data especificada no caput deste Instrumento.

- 4.2. Deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, constando razão social, o nome do banco, número da agência e número da conta bancária da empresa para efeito de pagamento da despesa.
- 4.3. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.
- 4.4. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da abertura das propostas.
- 4.5. Prazo para término das obras, que é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 4.6. Modalidade de pagamentos conforme o disposto no item 11.
- 4.7. Completar-se-á com os documentos abaixo, todos assinados por quem de direito, na forma legal:
  - Cronograma Físico-Financeiro da obra (modelo anexo).
  - Planilha de Preços devidamente preenchida, atendidas as especificações técnicas, com quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório deve coincidir com o valor da proposta (modelo anexo)
  - ➤ Todos os preços expressos em moeda nacional corrente, com cotação por preço global, valor em algarismo e por extenso. Havendo divergência de pequena monta, considerar-se-á a forma por extenso.
- 4.8 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- 4.9 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.10 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.
- 4.11 Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) não atendam às exigências deste edital.
- c) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração;
- 4.12 Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:
- a) de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer na obra em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução da

obra, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

#### **05. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 5.1. Decairá o direito de impugnação, perante a UFVJM, dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.
- 5.2. A presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, no local, data e horários constantes do preâmbulo deste Edital; os envelopes apresentados após encerrado este prazo não serão recebidos.
- 5.3. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos Membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.
- 5.4. Inicialmente será consultado via "on-line" a regularidade das Empresas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 Habilitação, das Empresas cadastradas ou analisados os documentos no caso daqueles não cadastrados no SICAF. Os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os Representantes presentes, facultando às Licitantes o exame dos mesmos.
- 5.5. Será facultado a qualquer um dos Representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Habilitação, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.
- 5.6. A Comissão de Habilitação, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos licitantes nova data para abertura das propostas.
- 5.7. Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de alguma Licitante, os envelopes-proposta permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa em interpor recurso o fato deverá constar em Ata. Após o encerramento dos trabalhos os envelopes-proposta serão devolvidos às Licitantes inabilitadas.
- 5.8. Ficará facultado à Comissão de Habilitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em Ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos Licitantes.
- 5.9. Presentes todos os representantes credenciados das firmas licitantes, quando da fase de habilitação e sendo manifestado por escrito, desistência do prazo

recursal, será procedida a abertura das propostas em data anterior a agendada no caput, com prévia comunicação aos licitantes participantes.

5.10. O julgamento das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, portanto, é dispensável a presença dos Representantes neste ato.

#### 06. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento será pelo menor preço global para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 6.1.1. A Comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento.
- 6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.
- 6.4. O disposto no item 6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.5. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- 6.6. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.8 O prazo para que as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem nova proposta é de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.9. Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento ou baseada nas propostas dos demais licitantes, bem como propostas alternativas.
- 6.10. Serão desclassificadas, a critério da Comissão, as propostas que:
  - não atendam às exigências deste Edital ou que mencionarem condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação;

- apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração;
- as propostas com preços manifestadamente inexequíveis (adotando-se para sua aferição o critério previsto na letra b, parágrafo 1º do art. 48, da Lei 8.666/93);
- > omitirem ou deixarem de cotar os custos de qualquer item, ou sub-item, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos, em anexo.
- não apresentarem prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data da entrega da obra.
- 6.11. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta, implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

#### 07. RECURSOS

- 7.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, parágrafo 1º, Decreto 6.204/07, ao que estabelece o parágrafo 2º, do citado artigo.
- 7.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

# 08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 2146 Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte Recurso: 0112000000 Plano Interno: F4009G41001

Sujeito a liberação de limite de empenho pelo MEC

# 09. ADJUDICAÇÃO

- 9.1. A adjudicação do objeto desta Licitação será feita ao Licitante vencedor que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital.
- 9.2. Uma vez notificada da adjudicação, a adjudicatária deverá comparecer à UFVJM para assinatura do Contrato.

#### 10. ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A Administração convocará o Licitante vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

- 10.1.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade o estipulado neste Edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá entregar, em até 72 (setenta duas) horas após a assinatura do Contrato, a garantia no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela UFVJM.
- 10.3. Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da inexecução do Contrato.
- 10.4. Caso ocorra alterações no valor do Contrato, como previsto nos itens 11.11, 11.12 e 11.13, a Contratada deverá providenciar a garantia atualizada, conforme novo valor total.

#### 11. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 11.1. O pagamento será vinculado ao relatório das medições executadas pela Fiscalização (Superintendência de Obras/UFVJM), observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado, ou devidamente ajustado, decorrente da antecipação da execução da obra prevista no Cronograma de Trabalho, observada a necessidade, quando da execução;
- 11.2 A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura da cobrança respectiva, através da **Divisão de Contratos/UFVJM**, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada.
- 11.3. Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, referente à obra, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.
- 11.3.1. Apresentar, ainda, a Apólice de Seguros solicitada na Cláusula 16, caso não tenha sido feita.
- 11.4. Para os demais pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 11.4.1. Será verificada ainda a vigência da Garantia (exigida no item 10.2) e do Seguro (exigido na cláusula 16), caso estejam com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.
- 11.5. Os pagamentos serão efetuados pelo **UFVJM**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de

cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º** (**trigésimo**) dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em contacorrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

- 11.6. Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do **UFVJM**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigida pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 11.7. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 11.6 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.
- 11.8. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 11.5 acima, prosseguindose a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 11.9. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis.
- 11.10. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto para o previsto no item 11.6.
- 11.11. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da licitante vencedora.
- 11.12. Em caso da necessidade de aditivar itens novos constantes dos catálogos oficiais de indicadores de construção, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da **UFVJM**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.
- 11.13. No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.
- 11.14. Para pagamento de Notas Fiscais referentes a valores aditivados conforme itens anteriores, a Contratada deverá apresentar a ART e Garantia de Contrato devidamente atualizadas.

#### 12. PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS

- 12.1. A Empresa adjudicada terá prazo para término das obras, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 12.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

# 13. SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:
  - Advertência;
  - Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - Multa de mora a ser aplicada nos caso de atraso injustificado na execução da obra, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da etapa em atraso.
- 13.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;
- 13.3. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

# 14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Obras/UFVJM;
- 14.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

#### 15. RECEBIMENTO DA OBRA

- 15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
  - Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.

- ➤ Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.
- 15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- 15.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;
- 15.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

#### 16. SEGURO

- 16.1. Após a emissão da "Autorização de Início" referente ao Contrato, a Contratada deverá apresentar à **Divisão de Contratos**, no prazo de vinte dias consecutivos ou na apresentação da primeira fatura (o que ocorrer primeiro), os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:
  - Danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;
  - Danos à propriedade do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação – Coberturas de Propriedades Circunvizinhas;
  - Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.
- 16.2. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.
- 16.3. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.
- 16.4. Se a Contratada não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, a UFVJM poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.

- 16.5. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação da UFVJM.
- 16.6. Ambas as partes devem atender as condições das apólices de seguro.

# 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Integram este Edital o Projeto Básico (Memorial Descritivo e Plantas), a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-financeiro, o modelo do Contrato e os anexos I, II, III, devendo o Licitante respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.
- 17.2. Na Planilha anexa deve ser observada a mesma ordem, itemização e descrição dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da proponente a informação dos quantitativos e preços, de acordo com o projeto.
- 17.3. A proponente vencedora será obrigada a apresentar composição detalhada de seus preços unitários e BDI propostos, se solicitado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.
- 17.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 17.5. A direção da UFVJM poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 17.6. Quaisquer dúvidas de caráter técnico ou legal referentes ao objeto acima especificado ou relativas à interpretação dos termos deste Edital, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da UFVJM, através do e-mail licita@ufvjm.edu.br, 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.
- 17.7. A Empresa Licitante poderá se fazer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 01 e 02, devendo para isso indicar seu representante, devidamente credenciado.
- 17.8. Os valores inicialmente contratados, poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 17.9. Os documentos referentes, a esta Concorrência, poderão ser adquiridos na Divisão de Licitações, Rua da Glória, 187 Centro Diamantina (MG).
- 17.10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

17.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitação em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina, 03 de novembro de 2009.

Fabiano Kenji Aoki Presidente da Comissão Permanente de Licitação/UFVJM

AN	EXO	I

dede 2009
À
Comissão Permanente de Licitações
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
REFERENTE: CONCORRÊNCIA № 019/2009.
Declaramos que recebemos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por CONCORRÊNCIA Nº 019/2009, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução das obras.
de de 2009.
Empresa Proponente Nome de Responsável
Carimbo Padronizado CNPJ:

# **ANEXO II**

,dede 2009
À
Comissão Permanente de Licitações
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
REFERENTE: CONCORRENCIA № 019/2009.
Prezados Senhores,
, inscrita no CNPJ sob o número
, credencia o (a)
portador (a) da Cédula de Identidade nº, expedida, como seu
representante no processo licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os
documentos e as propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão
Permanente de Licitação/UFVJM; receber intimações e notificações; assinar e apresentar
impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na sessão de
abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial.
Atenciosamente,
de de 2009.
Empresa Proponente Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

#### **ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE).

dede 2009
Prezados Senhores:
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 019/2009
É com satisfação que passamos as mãos de V. Sa., a proposta para
o valor global da proposta é de R\$() e seu praz
de validade é de
O prazo global da execução da obra e/ou serviço é de () mese
contados da assinatura do contrato.
O prazo de garantia da obra de 05 (cinco) anos contados do seu recebimen
definitivo pela UFVJM.
Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende toda
as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com
fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios
despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o ma
necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.
Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.
Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.
RAZÃO SOCIAL:
RUA OU AVENIDA:
CEP:
TELEFONE/FAX/E-MAIL
CIDADE/ESTADO:
Representante Legal da Empresa Carimbo/Assinatura



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIAMANTINA – MINAS GERAIS

#### **ANEXO IV**

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA OLERICULTURA - CAMPUS JK - DIAMANTINA (MG) DA UFVJM.

# TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a contratação de empresa para construção do prédio da olericultura – Campus JK – Diamantina (MG) da UFVJM.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 019/2009 - Concorrência, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

# TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete a CONTRANTE:

- **3.1 -** Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.
- <u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:
- 4.1 Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- **4.2 -** Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- **4.3 -** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra.
- <u>CLÁUSULA QUINTA</u>: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

# **CLÁUSULA SEXTA**: Compete à CONTRATADA:

- **6.1** Observar fielmente as especificações técnicas e ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;
- **6.2** Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;
- **6.3 -** Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- **6.4 -** Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;
- **6.5** Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **6.6 -** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável Equipamento de Proteção Individual EPI:
- **6.7 -** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;
- **6.8 -** Responsabilizar-se pela vigilância da obra;

- **6.9 -** Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da Contratante;
- **6.10 -** Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela Contratante;
- **6.11 -** Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;
- **6.12 -** Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;
- **6.13 -** Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a "baixa" nos citados órgãos.
- **6.14 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.15 -** Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **6.16 -** Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- **6.17 -** A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.12 supra;
- **6.18 -** Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:
- a) de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer na obra em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução da obra, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.
- **b)** de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.
- **6.19 -** Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA.
- **6.20 -** Entregar em até 72 (setenta duas) horas após a assinatura do Contrato, como garantia da execução da obra, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela UFVJM.

**6.21.** Apresentar toda a documentação solicitada em Contratado, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada.

## TÍTULO III - DOS PRAZOS

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Após a assinatura do contrato, será emitida a "Autorização de Início", condicionada à apresentação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da documentação constante do Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato.

- **7.1** Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução da obra, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução da obra.
- **7.2.** Prazo para término das obras, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato. A obra será executada nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma.
- **7.3.** Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela Contratante, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a UFVJM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

# <u>TÍTULO IV - DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante	pagará	à Contrata	ada, pela	execução	da	obra
contratada, o valor de R\$	(		).	-		

**8.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 2146 Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte Recurso: 0112000000 Plano Interno: F4009G41001

#### Sujeito a liberação de limite de empenho pelo MEC

8.2	2- O pagamento dos serviços executados, referentes as etapas da obra, será
	efetuado a cada medição, conforme o relatório de medição executado pela
	Fiscalização (Superintendência de Obras/UFVJM), mediante apresentação, pela
	CONTRATADA, da fatura e nota fiscal, acompanhada da documentação
	solicitada, devidamente atualizada, e se processará através do Banco,
	Agência, Conta Corrente

<u>CLÁUSULA NONA</u>: A fiscalização da Contratante, juntamente com a representante da Contratada, fará medições mensais, a partir da data prevista para o início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no

cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

- **9.1.** Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra.
- **9.2.** Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:
- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela UFVJM.
- **9.3.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela UFVJM.
- **9.4.** Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UFVJM e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- **CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação, pela Contratada, da documentação legalmente exigida para a sua liberação, conforme constante no Anexo I a este Contrato parte integrante e inseparável do presente termo.
- **10.1.** Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, referente à obra, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.
- 10.1.1. Apresentar, ainda, a Apólice de Seguros solicitada na Cláusula 16, caso não tenha sido feita.
- **10.2.** Para os demais pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 10.2.1. Será verificada ainda a vigência da Garantia (exigida no item 10.2) e do Seguro (exigido na cláusula 16), caso estejam com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.
- **10.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo **UFVJM**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º** (**trigésimo**) dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em contacorrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

- **10.4.** Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do **UFVJM**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- **10.5**. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 10.4 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.
- **10.6.** Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 10.3 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> Quando, na execução do contrato, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a Contratada levantará previamente os quantitativos, observando os critérios de medição da UFVJM e os custos, sendo o valor total definido conforme previsto na Cláusula Décima Sétima.
- **13.1 -** Após exame e aprovação do orçamento pela UFVJM e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.
- **13.2 -** Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da UFVJM.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela UFVJM.
- **14.1 -** Caso as alterações venham a influir no cronograma apresentado, o mesmo deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização da UFVJM.
- **14.2 -** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e especificações autorizadas pela UFVJM, observada a Cláusula Décima Quarta.

- **14.3.** Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis.
- **14.4.** Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto para o previsto no item 11.3.
- **14.6.** Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da licitante vencedora.
- **14.7.** No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local do serviço, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.
- **14.8.** Para pagamento de Notas Fiscais referentes a valores aditivados conforme itens anteriores, a Contratada deverá apresentar a ART e Garantia de Contrato devidamente atualizadas.
- <u>CLÁUSULA DECIMA SEXTA</u>: Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

## TÍTULO V - DO SEGURO

- <u>CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:</u> Após a emissão da "Autorização de Início", a Contratada deverá apresentar à **Divisão de Contratos**, no prazo de vinte dias consecutivos ou na apresentação da primeira fatura (o que ocorrer primeiro), os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:
- 17.1 Danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;
- 17.2 Danos à propriedade do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação Coberturas de Propriedades Circunvizinhas;
- 17.3 Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.
- **17.3.1.** O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</u> A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> Se a Contratada não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, a UFVJM poderá rescindir este contrato aplicandose as penalidades previstas.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA:</u> Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação da UFVJM.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> Ambas as partes devem atender as condições das apólices de seguro.

## TÍTULO VI- DO RECEBIMENTO DA OBRA

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</u>: Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pela contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável técnico pela obra e pela fiscalização da UFVJM.

# **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A obra será recebida:

- **23.1. provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, até 15 dias da comunicação escrita da contratada, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- **23.2. definitivamente**, decorridos 90 dias da entrega provisória da obra, quando a UFVJM expedirá o "Termo de Recebimento Definitivo da obra", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:
- a) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas:

# <u>TÍTULO VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES</u>

<u>CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA</u>: Na hipótese de atraso na execução da obra, por culpa da Contratada, a multa será de 10% sobre o valor correspondente ao percentual em atraso, segundo a equação:

$$Multa = 0.10 x (Qp - Qm),$$

Na qual:

**Qp** = quantia financeira prevista para pagamento da obra até a medição atual, inclusive, conforme o Cronograma Físico Financeiro previamente aprovado.

**Qm** = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados até a medição atual, inclusive.

- <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA</u>: O valor da multa será devolvido após o recebimento provisório, se a Contratada entregar a obra dentro do prazo contratual.
- **25.1.** Caso a Contratada não entregue a obra no prazo pactuado, será aplicada, ainda, multa diária de 0,33% sobre o valor em atraso, apurado no vencimento do prazo de execução da obra, excluído o período de vistoria realizada pela UFVJM.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA</u>: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a UFVJM aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:</u> No caso da rescisão do contrato ser provocada pela inadimplência da Contratada, acarretará a esta aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA</u>: Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela UFVJM;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da UFVJM;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.
- <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:</u> Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a UFVJM poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- **29.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;
- **29.2.** Multa, na forma prevista neste contrato;
- **29.3.** Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela UFVJM, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- **29.4.** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- <u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA:</u> É facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 05 (cinco) dias úteis, para as demais.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> As multas e outras sanções administrativas somente poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da UFVJM.

# TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:</u> A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA</u>: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da UFVJM, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:</u> O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UFVJM, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA</u>: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA</u>: A abstenção eventual da UFVJM no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:</u> A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA</u>: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.
Diamantina,dede 2009.
PELA UFVJM:
Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor
PELA CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:

# ANEXO I AO CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2009 DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

#### 1. PARA EMISSÃO DA "AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO"

Deverá ser apresentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato:

- Licenças Ambientais, da Prefeitura Municipal e outras necessárias ou declaração da sua não exigência;
- Documento que comprove o vínculo com a empresa do(s) engenheiro(s) e encarregado(s) responsáveis pela obra;
- Garantia de Execução dos Serviços.

#### 2- PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A UFVJM só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida para sua liberação, conforme relação abaixo, considerando que, em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor:

- Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, o valor do material e mão-de-obra empregados, conforme planilha aprovada; o valor da "Retenção para a Previdência Social" referente à mão-de-obra;
- Cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente aos serviços medidos, junto a Fazenda de cada cidade onde foram executados os serviços.

#### Para a Primeira Fatura:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;
- Comprovante de inscrição da obra na Previdência Social;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):
- Apólice de Seguros (caso ainda não tenha apresentado);

#### Para as demais Faturas:

- Comprovante de quitação com o INSS e FGTS correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Garantia de Execução da Obra e Apólice de Seguros atualizadas, no caso de estarem irregulares.

# 3 - PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

- Comunicação escrita da conclusão da obra.

#### 4 - PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

- Comprovante de baixa da obra junto a Previdência Social e demais órgãos público.

# 5 - ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Divisão de Contratos/UFVJM

Rua da Glória, 187 – Centro, Diamantina/MG, 39.100-000

Tel/Fax: (38) 3532 6015/6016 Email: sabrinacosta@ufvjm.edu.br

#### **ANEXO IX**

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### CONCORRÊNCIA 019/2009

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital da Concorrência 019/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 019/2009 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 019/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 019/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 019/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 019/2009 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 019/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 019/2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 019/2009 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e

nformações para firmá-la.	teor e da extensão desta declaraç	ao e que detern pierios poderes e
	, em de	de

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)